

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 481/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0108558/2021-62****RELATOR: Emerson Luiz de Castro****APROVADO EM 27.10.2021**

Renovação do reconhecimento do Curso de Tecnologia em Segurança Pública - Gestão e Gerenciamento de Catástrofes ministrado pela Academia de Bombeiros Militar - ABM, no município de Belo Horizonte.

**Histórico**

Por intermédio do Ofício SEE/SU nº 270/2021, de 19 de outubro de 2021, a Subsecretaria de Ensino Superior da SEE, encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, o relatório de verificação *in loco*, resultante da avaliação do Curso de Tecnologia em Segurança Pública - Gestão e Gerenciamento de Catástrofes oferecido pela Academia de Bombeiros Militar - ABM, para fins de renovação de seu reconhecimento.

Em 25 de outubro de 2021, fui designado, pela Câmara do Ensino Superior, relator da matéria.

**Mérito**

A Comissão, composta pelos Professores Fabiano Eustáquio Zica Silva e Gustavo Henrique de Almeida, esteve, na referida instituição, para verificar as condições de funcionamento do curso, no período de 23 a 27 de agosto de 2021.

Este relator adota, em grande parte, o relatório elaborado pela comissão verificadora, que teve seus trabalhos desenvolvidos conforme agenda prévia. Além da análise documental, foram ouvidos os corpos docente e discente, a coordenação de curso, os colegiados e demais áreas afins.

Do relatório, destacamos o que se segue.

Os pontos fortes do curso são oriundos de sua condição de ser voltado para a formação para militares com ampla experiência na função e ofertado por sua instituição empregadora. Dessa forma, há grande compromisso com a disciplina e a entrega, vez que a atividade típica dos bombeiros oferta gigantesco risco, ao próprio profissional. Como o próprio slogan da instituição versa, é uma escola de heróis.

Os pontos fracos (ou a melhorar) foram indicados no item próprio dessa avaliação. Ressalta-se que não depende da IES, mas é um ponto a ser considerado como crítico e como motivo de atenção a limitação de vagas para serem ocupadas por mulheres.

***Corpo Docente***

O critério de avaliação é objetivo, nesse caso, apenas contemplando a quantidade e a titularidade. Destaca-se, sob essa ótica, o fato de que a maior parte dos docentes não ministra mais que duas disciplinas para os mesmos alunos e possui formação e experiência na área fim do curso. Os docentes

que não são detentores de formação militar possuem vasta experiência na área que ministram. Há cultura acadêmica no que tange a publicações e pesquisa.

#### *Projeto Pedagógico do Curso*

Importa que, tanto durante o curso quanto enquanto egresso, há intensa interação com a comunidade. O ingresso no curso já ocorre dentre os militares com vasta experiência prática e, dessa forma, observa-se entrega adequada entre o conteúdo do curso, perfil do egresso e objetivos traçados no PPC. Os alunos integram, de forma veemente e constante, a formação e a capacitação recíproca, de forma única, em razão de sua experiência. A comissão presenciou o treinamento curricular de técnicas que foram elaboradas por discentes, em razão de características próprias de atuação, na capital do Estado de Minas Gerais, e que, hoje, fazem parte da grade curricular do curso avaliado. Essa integração demonstra a adequação do PPC no que se diz respeito aos seus objetivos e ao contexto educacional aonde trabalharão e trabalham os discentes e egressos.

#### *Instituição de Ensino Superior*

Foi observado que as instalações são adequadas e a formação é totalmente voltada para a extensão. Sugere-se que mais cursos, a não militares, sejam implementados dentre os disponíveis na IES.

#### *Perfil do Egresso*

O egresso torna-se um oficial militar do Corpo de Bombeiros. Tal função é de extrema importância para a sociedade como um todo, em razão da atividade da própria corporação, que possui o slogan de “escola de heróis”.

#### *Estrutura Curricular*

A estrutura curricular demonstra-se adequada ao perfil do egresso esperado pela instituição.

#### *Conteúdos Curriculares*

Há visível ocupação da grade curricular com a inserção de relevante carga horária prática, o que demonstra a preocupação com a formação prática do discente, e levando ao encontro do perfil do egresso esperado pela instituição.

#### *Corpo Docente e Tutorial*

Como já houve a conclusão, no que tange ao corpo docente, importa concluir a impressão da comissão sobre o papel do coordenador do curso. Possui vasto conhecimento das disciplinas, docentes e rotina do curso, participando, ativamente, de todos os grupos colegiados que existem no curso. É, também, docente e graduado em curso análogo (CFO).

#### *Infraestrutura*

A infraestrutura disponível para o curso é satisfatória, em todos os pontos apontados no decorrer do relatório. No entanto, mais uma vez, ressalta-se a necessidade de regularização, em definitivo, da unidade da Pampulha, uma vez que se trata de ocupação não documentada, de forma definitiva. A unidade de Contagem é de propriedade da instituição mantenedora e possui instalações novas e modernas, sendo utilizada para aulas teóricas e práticas.

Nas considerações finais, a comissão destaca: as observações quanto ao curso foram lançadas nos itens próprios do relatório, restando, aos avaliadores, ressaltar o compromisso com a entrega dos profissionais formados pelo curso CHO (assim é chamado, internamente, o curso avaliado) e o desenvolvimento de técnicas inovadoras com o objetivo precípua de prevenir acidentes e salvar vidas. Consideremos, ainda, que uma integração com instituições de ensino privadas e públicas, para propiciar maior multiplicação do conhecimento, deve ser levada em conta.

#### **Conclusão**

Considerando o exposto e após análise do Relatório de Verificação in loco, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Curso de Tecnologia em Segurança Pública - Gestão e Gerenciamento de Catástrofes ministrado pela Academia de Bombeiros Militar - ABM, no

município de Belo Horizonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 03 de fevereiro de 2021, conforme estabelecido na Resolução CEE nº 469/2019.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 11/11/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37265453** e o código CRC **97E17C51**.